



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29/02/23
SECRETARIA GERAL

INDICAÇÃO Nº 103 /2023

Indico ao Executivo a necessidade da regulamentação da Lei 4.245 de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei 4.087/2020, permitindo o atendimento preferencial também às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados de Ipatinga/MG.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de fevereiro de 2023.


Daniel Guedes Soares
Vereador

JUSTIFICATIVA

A referida indicação se dá em observância ao documento anexo, o qual recebemos a solicitação dos integrantes da “**Se Ame Fibro**”, organização social que representa os fibromialgicos em nosso município, e tem como objetivo reivindicar e garantir os direitos de pessoas que vivem com esta condição.

Sabe-se que a fibromialgia é caracterizada por um quadro de dor generalizada associada a outros sintomas como fadiga, insônia, humor depressivo e até quadros mais graves de depressão. A dor às vezes é tão intensa, que pode afetar de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes com fibromialgia.

Portanto, faz-se necessária a regulamentação da lei aprovada pelo legislativo, para que as pessoas atestadas com o **CID M79.7** tenham o direito ao atendimento prioritário garantido em nosso município.



Ilmo. Vereador Daniel do Bem,

Nos dirigimos respeitosamente à sua pessoa, que na posição de legislador do município de Ipatinga, tem o privilégio de ser nosso representante.

Somos um grupo de mulheres portadoras de Fibromialgia e outras patologias ligadas a essa doença, também. O objetivo é nos tornarmos uma Associação com registro e reconhecida tanto pelo poder público quanto pela comunidade ipatinguense.

Temos conhecimento da existência da Lei n. 4245 de 13/10/2021 que acresce artigos à Lei Municipal n. 4.087/2020, sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia. Apesar da Lei ser de 2021, até o presente momento ninguém, absolutamente ninguém, consegue nos explicar como proceder. A única resposta útil que obtivemos foi que o prefeito ainda não designou qual Secretaria seria responsável pelo atendimento e que na prática ele ainda não reconheceu a Lei.

Lei 4.087/11/08/2020

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos, empresas, agências bancárias e correspondentes bancários mencionados no caput, que recebem pagamentos de contas, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Lei n. 4245 de 13/10/2021

Art. 2A. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas destinadas a deficientes.

No Artigo 2B. A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de cartão (carteirinha) e/ ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Solicitamos que exija do executivo que determine uma Secretaria para dar início ao atendimento dos que fazem jus as determinações da lei. Reconhecemos o belíssimo trabalho que seu gabinete faz junto a Associação dos Autistas e por isso o escolhemos para nos representar nessa causa.

Atenciosamente,

Se Ame Fibro

Organização dos Fibromiálgicos de Ipatinga.